

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2019

Aos seis dias do mês de junho do ano de 2019, (06/06/2019), decorrente do **Pregão Eletrônico nº 034/2019**, foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009 que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o SIGNATÁRIO DA ATA:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA/PR

Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

1. DOS FORNECEDORES

1.1. Consideram-se registrados os preços do Signatário da Ata: FLEITER COMERCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.264.865/0001-19 com endereço na rua Francisco Sotel Cordeiro, nº.292, bairro Centro na cidade de Contenda/Pr, CEP.83730.000 Telefone (41) 3625-1213, endereço eletrônico e-mail raphaelalbuquerque79@hotmail.com, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Raphael de Medeiros Albuquerque, inscrito no CPF sob nº.037.864.249-93 e portador(a) do RG nº. 8.430.251-1 SESP/PR, conforme relação em anexo

2. OBJETO

2.1. O objeto desta ATA, futura e eventual Aquisição de Cargas de Gás Liquefeito- GLP Tipo 13, Cargas de Gás Liquefeito- GLP Tipo 45, Botijão de Gás liquefeito de petróleo tipo P13 e P45, Cargas para garrafão de Água Mineral Natural de 20 litros, Água mineral em garrafa e Água mineral em copo, atendendo as necessidades das Secretarias, deverão ser entregue, conforme exigido no Edital do Pregão n° 034/2019.

3. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 3.1. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao Signatário da Ata, através da entrega da Autorização de Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2019.
- **3.2.** As quantidades serão descritas nas ordens de compra de acordo com as necessidades da Secretaria Requisitante.
- **3.3.** O prazo de entregar dos <u>vales</u> referentes aos Lotes 01, 02 e 05 nas quantidades solicitadas na Ordem de Compra será de até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da ordem de compra e a respectiva Nota de Empenho.
- **3.4.** A Contratada deverá emitir vales referentes aos Lotes 01, 02 e 05 com a descrição do produto licitado, ficando os mesmos sob a responsabilidade das Secretarias requerente.
- **3.5.** O prazo de entrega dos produtos referentes aos lotes 01, 02 e 05 será imediata, após a solicitação da Secretaria Requisitante.

Ata 076/2019



ESTADO DO PARANÁ

- **3.6.** O prazo de entrega dos produtos referentes aos lotes 03, 04, 06 e 07 será de até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da ordem de compra e a respectiva Nota de Empenho.
- **3.7.** As entregas deverão ocorrer nos horários compreendidos entre 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta feira.
- 3.8. Todos os botijões e garrafões deverão estar em perfeitas condições de uso e em caso de apresentarem qualquer tipo de problema deverão ser substituídos imediatamente pela contratada pelas suas expensas.
- **3.9.** A entrega dos produtos deverá ser de acordo com a quantidade e local solicitado por cada Secretaria requisitante. Segue local onde poderão ser solicitadas as entregas:

	LOCAL	ENDEREÇO						
	ESCOLA MUNICIPAL SENHOR BOM JESUS	ESTRADA PRINCIPAL – CAMPESTRE.						
	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	RUA JOSÉ OPALINSKI – CATANDUVAS DO SUL.						
	ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA	RODOVIA DO XISTO, KM 37 – PEDRO MACHADO.						
	ESCOLA MUNICIPAL Prof.ª PAULINA URBANIK STABACH	AV. JOSÉ MOSSON, S/N – SERRINHA.						
	ESCOLA JOÃO FRANCO	AV. JOÃO FRANCO, 480 - CENTRO.						
	ESCOLA MUNICIPAL VER. ANTONIO BORKOVSKI	RUA N ESQUINA COM RUA E – BAIRRO JARDIM SÃO JOÃO.						
	ESCOLA MUNICIPAL LEONOR DE MOURA CARVALHO	RUA 14 DE NOVEMBRO, 280 – CENTRO.						
	ESCOLA MUNICIPAL Prof.ª VANILDA DZIERWA	AV. SÃO JOÃO, 1350 – CENTRO.						
SMECE	CMEI Prof.ª CELINHA NERONE	RUA EUZEBIO HAMMERSCHIMIDT N° 260 – BAIRRO JARDIM ITAPIRUBÁ.						
N N	CMEI Prof.ª DONA ZENEIDE	RUA JOSÉ DORIVAL WALTER Nº 332 – BAIRRO LOTEAMENTO SÃO JOÃO.						
ဟ	CMEI VÓ ELOYNA	RUA HENRIQUE STABACH № 193 – CENTRO.						
	CMEI NHANA MARIA	AV. SÃO JOAO S/N – CENTRO.						
	CMEI DONA ANITA	RUA CONSTANTINO SOARES DA SILVA, 2839 – CENTRO.						
	CEI Prof.ª JÚLIA P. BAUMEL E TEREZA C.	RUA PARÁ № 109 – CENTRO.						
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	AV. SÃO JOÃO, 165 – CENTRO.						
	MUSEU DE SERRINHA	AV. JOSÉ MOSSON – SERRINHA						
	CENTRO CULTURAL	AV. JOÃO FRANCO, № 400 - CENTRO						
	GINÁSIO DE ESPORTES	ESTRADA DO CAMPESTRE, ATRÁS DA PREFEITURA						
	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	AV. SÃO JOAO, 400 – FUNDOS						
SMPAS	CASA LAR ANJO DA GUARDA	RUA PARÁ, 127						
	CENTRO DE GERAÇÃO DE RENDA	RUA SEBASTIANA GOMES PEPES PADILHA, 138 - CENTRO						
S	CASA DE PASSAGEM	RUA ANADYR DE MOURA CARVALHO, 51 CENTRO						
	ADOLESCENTRO	RUA EUSÉBIO HAMMERSCHIMDT, 286 – JARDIM ITAPIRUBÁ						
	HOSPITAL MUNICIPAL MIQUELINA FRANCO	RUA DESEMBARGADOR LOPES, S/Nº - CENTRO						
	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – JARDIM PLANALTO	RUA VALÉRIA BAUMEL PADILHA, 279 - LOTEAMENTO PLANALTO						
	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – SERRINHA	AV. JOSÉ MOSSON – SERRINHA						
ဟ	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – CAMPESTRE	COMUNIDADE DE CAMPESTRE						
SMS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – SÃO PEDRO	COMUNIDADE DE SÃO PEDRO						
	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – CATANDUVAS DO SUL	DISTRITO DE CATANDUVAS						
	CAPS	RUA EUCARIO TEREZIO DE CARVALHO ESQUINA COM RUA VITORIO						
		BARBOSA						
	CENTRO SOCIAL DE SAÚDE	AV. BRASIL, 270 – CENTRO						
SMA	SEDE PREFEITURA DE CONTENDA	AV. JOÃO FRANCO, 400 – CENTRO.						
0)								
ns/	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS	RODOVIA DO XISTO, BR 476, KM 172.						
SMOVSU	URBANOS.							

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1.** O pagamento será efetuado em até 30 dias após o protocolo da Nota Fiscal, atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.
- **4.2.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à



ESTADO DO PARANÁ

taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão por conta de recursos orçamentários vigentes no exercício. Serão indicadas as contas, anteriormente à solicitação dos produtos, pela indicação no contrato/nota empenho.

6. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **6.1.** Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 6.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
 - 6.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo o Município de Contenda convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
- 6.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.
 - **6.3.1.** Procedente o pedido, o Município de Contenda poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
 - 6.3.2. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Contenda, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - **6.3.3.** Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Contenda e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei e no edital.

7. DA VIGÊNCIA DA ATA

Ata 076/2019



ESTADO DO PARANÁ

7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas no item 8.3 (e seus subitens), com as seguintes penalidades:
 - 8.1.1. Advertência;
 - **8.1.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Contenda, por prazo não superior a 02 (dois) anos; ou;
 - 8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- **8.2.** Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:
 - **8.2.1.** Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, bem como, nas situações que ameacem a qualidade do produto/material, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;
 - **8.2.2.** Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município de Contenda, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- **8.3.** Será aplicada **multa** nas seguintes condições:
 - 8.3.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto da Ata de Registro de Preço, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
 - **8.3.1.1.** No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
 - **8.3.2.** No caso de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;
 - **8.3.2.1.** No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**:
 - **8.3.3.** No caso de inexecução total do objeto da Ata de Registro de Preço, a multa aplicada será de 30% (trinta por cento) **sobre o valor total do pedido**.
- **8.4.** Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto contratado que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.



ESTADO DO PARANÁ

- **8.5.** Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial, bem como mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor **total do pedido**;
- **8.6.** Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total do **pedido**.
- **8.7.** A fixação da multa compensatória referida nos itens 8.3.2 e 8.3.3 não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Município de Contenda , sendo o dano superior ao percentual referido.
- **8.8.** As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **8.9.** O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.
- **8.10.** Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- **8.11.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor ao Município de Contenda, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- **8.12.** Com fundamento nos artigos 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, ficará **impedida de licitar e contratar** com o Município de Contenda, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, o fornecedor que:
 - **8.12.1.** Se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preço, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - **8.12.2.** Abandonar a execução do objeto da Ata de Registro de Preço;
 - **8.12.3.** Incorrer em inexecução do objeto da Ata de Registro de Preço.
- **8.13.** Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, o fornecedor que incorrer nas condutas do previsto no artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.
- **8.14.** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.
- **8.15.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação.
- **8.16.** O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.
- **8.17.** A aplicação das penalidades não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a pessoa física ou jurídica inadimplente, podendo ainda reter créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.



ESTADO DO PARANÁ

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **9.1.** O presente registro de preços poderá ser cancelado quando o fornecedor:
 - **9.1.1.** For liberado:
 - 9.1.2. Descumprir as condições da presente Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 - 9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93; e
 - **9.1.5.** Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- **9.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- **9.3.** A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente:
 - **9.3.1.** Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas; e
 - **9.3.2.** Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- **9.4.** No cancelamento da Ata ou do registro de preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico nº 034/2019 para Registro de Preços.
- **10.2.** O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município de Contenda.
- **10.3.** Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o Signatário da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.4. Ficará o SIGNATÁRIO, em caso da CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo o cumprimento das obrigações, sujeito além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
- 10.5. O Signatário da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2019.



ESTADO DO PARANÁ

- **10.6.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico nº 034/2019, as Autorizações de Fornecimento/Empenho com os termos aditados e a proposta do Signatário da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- **10.7.** As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Lapa/PR, esgotadas as vias administrativas.
- **10.8.** Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo Prefeito Municipal de Contenda, e pelo representante do Signatário, e duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE CONTENDA ÓRGÃO GERENCIADOR

FLEITER COMERCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA – ME SIGNATÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunhas:

1 – ASSINATURA CPF 2 – ASSINATURA CPF

Ata 076/2019



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2019

Signatário da Ata: FLEITER COMERCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA - ME, CNPJ 10.264.865/0001-19,

Relação de objetos registrados:

	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANT E	SECRETARIAS								VALOR	VALOR
LOTE			SMA	SM S	SMECE	SMPA S	SMOVS U	SM F	QTDE	UNID	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	Cargas para Botijões de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, Tipo P13.	Ultragaz	10	25	700	40	5		780	Unid.	R\$ 51,49	R\$ 40.162,20
02	Cargas para Botijões de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, Tipo P45.	Ultragaz		40	100	20			160	Unid.	R\$ 219,90	R\$ 35.184,00
03	Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP Tipo P13 vazio.	Ultragaz		1	20	1	3		25	Unid.	R\$ 99,00	R\$ 2.475,00
04	Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP Tipo P45 vazio.	Ultragaz	'	1	10	1			12	Unid.	R\$ 419,90	R\$ 5.038,80
05	Cargas para garrafão de água mineral sem gás natural 20 litros.	Prata da Serra	50	20	250	50	20	100	490	Unid.	R\$ 6,89	R\$ 3.376,10
06	Água mineral, sem gás, copo de 200 ml. Caixa contendo 48 unidades.	YTA'Y	50	10	50	100			210	Сх	R\$ 18,00	R\$ 3.780,00
				_						VALOR TOTAL		R\$ 90.016,10

(Noventa mil e dezesseis reais e dez centavos)